

LEI ORDINÁRIA Nº 596

de 03 de março de 1989

"Dispõe sobre Reajuste de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais."

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

LEI Nº 596/89, DE 03/03/89

"Dispõe sobre Reajuste de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais."

Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.

Ficam reajustados em 68,76% a partir de 01 de fevereiro, os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 78, da Lei Complementar nº 7, de 20 de Novembro de 1.981, sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito em, 03 de Março de 1989.

Dr. Flávio Garcia da Silveira Neto Prefeito Municipal

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 596/1989 - 03 de março de 1989

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em